



**SINDCON
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

CIRCULAR DE PISOS DOS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 2022/2023

Comunicamos aos Escritórios de Contabilidade, e Empresas dos setores da Construção, REFERENTE ÀS CATEGORIAS DE: **Construção de Grandes estruturas**, que este Sindicato firmou **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDUSCON/SP**, foi fechada acordo de 2022/2023.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito:

- a) Para os salários menores ou iguais a **R\$6.748,20 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** o índice total de reajuste será de **12,47%**, a ser pago da seguinte forma:
 - i. **7,49% (60% do índice total de reajuste)** sobre os salários de 30/4/2022, a ser pago a partir de 1º/5/2022 e até 31/5/2022;
 - ii. **9,98% (80% do índice total de reajuste)** sobre os salários de 30/4/2022, a ser pago a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
 - iii. **12,47% (100% do índice total de reajuste)** sobre os salários de 30/4/2022, a ser pago a partir de 1º/7/2022.

- b) Para salários maiores que **R\$6.748,20 (seis mil setecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos)** o reajuste corresponderá aos seguintes valores fixos:
 - i) **R\$505,44 (quinhentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)** a partir de 1º/5/2022; mais
 - ii) **R\$168,03 (cento e sessenta e oito reais e três centavos)** a partir de 1º/6/2022; mais
 - iii) **R\$168,03 (cento e sessenta e oito reais e três centavos)** a partir de 1º/7/2022.

A diferença de salarial relativa a maio de 2022, decorrente da aplicação do reajuste, ora pactuado, deveser paga ate a folha de pagamento do mês de **Junho/2022**.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

- a) Para os trabalhadores **não qualificados** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional*:
 - i) **R\$1.793,89 (mil setecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) por mês ou R\$8,15 (oito reais e quinze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no mês de maio de 2022; e**





**SINDCON
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

- ii) R\$1.835,45 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por mês ou R\$8,34 (oito reais e trinta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
 - iii) R\$1.877,00 (mil oitocentos e setenta e sete reais) por mês ou R\$8,53 (oito reais e cinquenta e três) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.
- b) Para trabalhadores **qualificados** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados*:
- i) R\$2.182,25 (dois mil cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) por mês ou R\$9,92 (nove reais e noventa e dois centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no mês de maio de 2022; e
 - ii) R\$2.232,80 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) por mês ou R\$10,15 (dez reais e quinze centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
 - iii) R\$2.283,36 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) por mês ou R\$10,38 (dez reais e trinta e oito centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.
- c) Para os demais trabalhadores **qualificados em obras de montagem de instalações industriais**:
- i) R\$2.615,01 (dois mil seiscentos e quinze reais e um centavo) por mês ou R\$11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, devido no mês de maio de 2022; e
 - ii) R\$2.675,58 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por mês ou R\$12,16 (doze reais e dezesseis centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/6/2022 e até 30/6/2022;
 - iii) R\$2.736,16 (dois mil setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) por mês ou R\$12,44 (doze reais e quarenta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º/7/2022 e até 30/4/2023.

3) **CLÁUSULA TERCEIRA - Refeição**

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens;

A) **CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, manutenção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;





**SINDCON
GRU**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da
Construção e do mobiliário de Guarulhos e Arujá**

Reconhecido em 23/06/1960 | Proc. 216.238 de 1959 | CNPJ 49.087.414/0001-99

- ii) 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii) 1 (uma) fruta da época.

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, manutenção, incluindo os empregados administrativos e externos dos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

- i) café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii) 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As **empresas poderão efetuar créditos** adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **lanche da tarde**, devendo esses créditos/valores **ser negociados diretamente com a entidade laboral**.

C) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre empresa interessada, e o sindicato.

Tratando-se de **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula.

OU,

TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$27,56 (vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**.. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

- Para o **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA**, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

VALE ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, o valor fixo mensal mínimo de **R\$391,40 (trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos) a partir de 1º/5/2022**,

4) CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS)

HORA EXTRA – 60% (sessenta por cento), de Segunda a Sábado, e **100% (Cem por cento)** Domingos e Feriados.

5) CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FÉRIAS

FÉRIAS - Quando as empresas concederem Férias Coletivas, os dias **24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro** não serão descontados.



6) CLÁUSULA DECIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

7) CLÁUSULA DECIMA OITAVA – SEGURO DE VIDA

- a) **R\$61.991,62 (sessenta e um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)** de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b) **R\$23.246,85 (vinte e três mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** de indenização por morte natural;
- c) **R\$4.649,38 (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
- d) **R\$2.789,63 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)** para auxílio funeral.

8) CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 11 de Fevereiro de 2022 às 18:00h em segunda convocação, sito na Rua Santo Antonio, n. 17 - Centro - Guarulhos/SP - CEP: 03814-120 conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Agora", página A18, Edição do dia 1º de fevereiro de 2022, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto da contribuição terá como base 1,50% (hum vírgula cinquenta por cento) sobre o salário já reajustado e devidos desde maio de 2022 a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento será efetuado até o **6º (sexto)** dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de multa de 10% (dez por cento), além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato.

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023.

Guarulhos-SP, Maio de 2022.

À DIRETORIA